



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 627/06

ASSUNTO: Consulta sobre procedimento a ser adotado para corrigir erro na numeração de Notas Fiscais.

CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

O contribuinte acima qualificado informa que houve emissão de Notas Fiscais, feita por processamento eletrônico de dados, com interrupção da seqüência numérica das mesmas, resultando na exclusão dos documentos de nºs 74.209, 74.210 e 74.211.

Solicitada a apreciação da Unidade de Fiscalização, a AFTE Natércia Macedo Bastos informou que, pelo que consta nos autos, as referidas Notas Fiscais não foram, de fato, emitidas, pois nos formulários de nºs 075.125 e 075.126 foram impressas as Notas de nºs 74.208 e 74.213, fato comprovado também pela cópia do Livro de Registro de Saídas, no qual não consta o registro das Notas Fiscais acima referidas.

Por tratar-se de matéria relacionada com processamento de dados, este processo foi remetido à Coordenação de Automação |Comercial, que, através da AFTE Elci Maria da Rocha Martins, mat. 02652-2, prestou a informação abaixo transcrita:

“ o contribuinte, acima qualificado, comunica que, devido a problemas ocorridos no sistema PED, não foram impressas as Notas Fiscais de nº 74209, 74210 e 74211, não havendo, conseqüentemente, o suposto registro no livro Registro de Saídas.

Sobre o problema supra mencionado, tenho o seguinte a observar:

- pela descrição do fato, as notas fiscais não chegaram a ser impressas e as operações às quais deveriam se referir receberam outra numeração;

- ou seja, o sistema, simplesmente, saltou a numeração, não aparecendo, naturalmente, o registro da referida seqüência de Notas Fiscais no livro Registro de Saídas, o que não significa, em absoluto, venda desacobertada de documento nem, tampouco, descumprimento de obrigação acessória;

- está evidente, portanto, que não houve fraude ou má fé por parte do contribuinte, haja vista que o fato foi comunicado imediatamente à Secretaria da fazenda;

- A falha não incorreu em nenhum prejuízo ao Fisco Estadual, vez que as Notas Fiscais, referentes às operações, foram devidamente emitidas, tendo apenas sido numeradas de maneira diferente da que deveriam ter sido.

Diante do exposto, a nossa orientação é que o contribuinte faça uma observação no livro Registro de Saídas sobre a ocorrência do fato, principalmente, sobre a comunicação do problema à SEFAZ em tempo hábil e sobre a ciência do referido órgão. É importante, ainda, que seja feita uma menção do fato no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.”

Dessa forma, concordamos com o parecer acima e ratificamos as orientações feitas através do referido documento, acrescentado que as anotações feitas nos livros próprios façam a seguinte menção: “Procedimento adotado segundo orientação constante no Parecer UNATRI/SEFAZ nº xxx /2006, de 25/04/2006”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ASSESSORIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 25 de abril de 2.006.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 627/06

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO
AFTE - mat. 86.191-0

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
Superintendente da Receita, em exercício



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 627/06
AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO OU RESTITUIÇÃO
DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS AO ERÁRIO
ESTADUAL Nº 09/2005

(X) EM MOEDA CORRENTE

Fica a Unidade de Administração Financeira – UNAFIN autorizada, obedecida a tramitação normal a que estão sujeitos os processos de pagamento da SEFAZ, a restituir, em moeda corrente, o valor correspondente a **70,46 UFR's-PI (setenta Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e quarenta e seis centésimos)**, vigentes na data abaixo à Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXX**, **19.XXXXXX**, referente à restituição de quantia recolhida a maior no pagamento de Taxa da Junta Comercial do Estado do Piauí, acolhendo Parecer UNATRI nº /2005, de 19 de janeiro de 2.005, com base no artigo 6º, inciso II, “b” do Decreto nº 9.291, de 31 de janeiro de 1.995.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em
Teresina, ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor da UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)